



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 5.268 de 08/08/05.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRAZOS
PARA PROVIDÊNCIAS EM REQUERIMENTOS.**

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providências, em quaisquer requerimentos que chegam às Secretarias, sendo o prazo de 10 (dez) dias corridos, para emissão de parecer.

Parágrafo único – Caso o prazo estipulado no “caput”, seja insuficiente, deve-se solicitar prorrogação, por igual período, devidamente justificado e informado ao Secretário responsável, pela Secretaria.

Artigo 2º - Toda solicitação à Secretaria de Negócios Jurídicos de informação, legislação ou parecer deve se dar, via requerimento devidamente autuado, tal procedimento também deve ser adotado com relação as demais Secretarias.

Artigo 3º - Nos casos de urgência, nos requerimentos devidamente intitulados como tal, o prazo para parecer final da Secretaria passa a ser de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogáveis, desde que o Secretário expressamente autorize.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de agosto de 2005.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

Dra. VERÔNICA DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra.